



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/02/2022

Edição N° 043



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1037131-51.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003073-36.2020.8.26.0565

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000541-60.2021.8.26.0396

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000804-65.2021.8.26.0152

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002360-34.2020.8.26.0439

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002226-77.2019.8.26.0659

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo Publique-se

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000067-20.2021.8.26.0457

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002083-20.2019.8.26.0229

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114

Converto o julgamento em diligência. O presente feito foi iniciado em virtude de reclamação formulada por usuário do serviço público delegado

DICOG 5.2 - PROCESSO 2013/168710

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM - 1000407-45.2019.8.26.0059; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DGJUD - COMUNICADO Nº 02/2022

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

SEMA 1.1 - 1004268-07.2020.8.26.0220; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1001856-69.2021.8.26.0220; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - 1000407-45.2019.8.26.0059; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO****1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011711-10.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1012934-95.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013124-58.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075276-79.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004427-03.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1138223-72.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1037131-51.2021.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 1037131-51.2021.8.26.0100 - SÃO PAULO - ROBERTO MAURICIO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 15 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS, OAB/SP 111.133.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003073-36.2020.8.26.0565

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 0003073-36.2020.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, em revisão hierárquica, aplico à 4ª Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul a pena de multa, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fundamento nos artigos 32, II, e 33, II, da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000541-60.2021.8.26.0396**Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1000541-60.2021.8.26.0396 - NOVO HORIZONTE - ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto e, com base no poder hierárquico da Corregedoria Geral da Justiça, reformo a r. decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, a fim de julgar improcedente o presente pedido de providências e indeferir o cancelamento das ordens de indisponibilidade averbadas (AV.10, AV.11, AV.13, AV.16, AV.18 e AV.19) na matrícula nº 20.658 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Horizonte/SP. Publique-se. São Paulo, 15 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, OAB/SP 164.322, IGOR LUNA, OAB/SP 376.357 e LUÍSA SOTTILI, OAB/SP 425.353.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000804-65.2021.8.26.0152**Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 0000804-65.2021.8.26.0152 - COTIA - EDSON DA SILVA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, ao qual nego provimento. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: EDSON DA SILVA, OAB/SP 140.957 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002360-34.2020.8.26.0439**Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados**

PROCESSO Nº 1002360-34.2020.8.26.0439 - PEREIRA BARRETO - W. R. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 15 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO DIAS PEREIRA, OAB/SP 247.585, DANIRIO MEDEIROS PEREIRA, OAB/SP 343.704, DANILO MEDEIROS PEREIRA, OAB/SP 300.263, GABRIELA MUNHOZ DOS SANTOS PEREIRA, OAB/SP 394.843 e LUCAS BORGES MEDEIROS, OAB/SP 396.786.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002226-77.2019.8.26.0659**Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo Publique-se**

PROCESSO Nº 0002226-77.2019.8.26.0659 - VINHEDO - F. A. F. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo Publique-se. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO CELSO PEREIRA SAMPAIO, OAB/SP 270.784.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000067-20.2021.8.26.0457**Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e,**

por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0000067-20.2021.8.26.0457 - PIRASSUNUNGA - EDSON BORIM VALERA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de decretar a nulidade do processo administrativo disciplinar, desde a portaria inaugural. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0002083-20.2019.8.26.0229

Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados

PROCESSO Nº 0002083-20.2019.8.26.0229 - HORTOLÂNDIA - LUIZ GUILHERME DE ANDRADE VIEIRA LOUREIRO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, a fim de declarar extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na r. sentença, mercê da prescrição. Publique-se. São Paulo, 14 de fevereiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça - ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114

Converto o julgamento em diligência. O presente feito foi iniciado em virtude de reclamação formulada por usuário do serviço público delegado

PROCESSO Nº 0028212-82.2020.8.26.0114 - CAMPINAS - W. S. C. DESPACHO: Vistos. Converto o julgamento em diligência. O presente feito foi iniciado em virtude de reclamação formulada por usuário do serviço público delegado, P. H. O. C., aduzindo demora em sua prestação, no dia 15 de dezembro de 2020, período da manhã. Oficie-se ao Senhor Interventor a fim de que encaminhe aos autos cópia do relatório extraído do caixa da unidade no dia do referido atendimento, indicando os selos utilizados, bem como o número da senha retirada pelo usuário, acompanhada de relatório de tempo de espera. Oportunamente, tornem conclusos. São Paulo, 16 de fevereiro de 2022. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e JOSÉ RENATO NALINI, OAB/SP 419.666.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.2 - PROCESSO 2013/168710

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais

COMUNICADO CG. N 2798/2021 PROCESSO 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2021, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2022 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2021, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOG 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/02/2022

1000407-45.2019.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bananal; Vara Única; Dúvida; 1000407-45.2019.8.26.0059; Registro de Imóveis; Apelante: A. A. S.; Advogado: Bruno Trindade Nogueira (OAB: 377995/SP); Apelante: J. M. B. M.; Advogado: Bruno Trindade Nogueira (OAB: 377995/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

DGJUD - COMUNICADO Nº 02/2022

DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 02/2022

DGJUD - DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO COMUNICADO Nº 02/2022 O Excelentíssimo Senhor Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, in verbis, a Emenda Constitucional n. 115, de 10.02.2022. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115 Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 5º da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX: "Art. 5º

..... LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

..... (NR) Art. 2º O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI: "Art. 21.

..... XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR) Art. 3º O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX: "Art. 22.

..... XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

....." (NR) Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, em 10 de fevereiro de 2022 Mesa da Câmara dos Deputados Mesa do Senado Federal Deputado ARTHUR LIRA Presidente Senador RODRIGO PACHECO Presidente Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário Senador IRAJÁ 1º Secretário Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária Senador WEVERTON 4º Secretário

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1004268-07.2020.8.26.0220; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1004268-07.2020.8.26.0220; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guaratinguetá; Vara: 4ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004268-07.2020.8.26.0220; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Arco Ltda; Advogado: Elder Rogério Cardoso (OAB: 76326/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Guaratinguetá

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1001856-69.2021.8.26.0220; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1001856-69.2021.8.26.0220; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guaratinguetá; Vara: 4ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001856-69.2021.8.26.0220; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Construtora Arco Ltda; Advogado: Elder Rogério Cardoso (OAB: 76326/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Guaratinguetá

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000407-45.2019.8.26.0059; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1000407-45.2019.8.26.0059; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bananal; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000407-45.2019.8.26.0059; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. A. S. e outro; Advogado: Bruno Trindade Nogueira (OAB: 377995/SP); Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de B.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/02/2022, autorizou o que segue: TABOÃO DA SERRA - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 17/02/2022, a partir das 15h30, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o Comunicado CG 1.350/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007945-46.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1007945-46.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Viviane Zacharias Spinella - Vistos. Fls. 407/411: Recebo os embargos de declaração, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes contradição, omissão ou obscuridade na sentença prolatada, a qual deve ser cumprida. Note-se que não cabe alteração do julgamento nesta oportunidade em virtude de documento apresentado com o recurso. Ademais, como já consignado às fls. 401/405, a comprovação do pagamento do tributo deve ser feita diretamente ao Oficial registrador quando da reapresentação do título, acompanhada da certidão de homologação do recolhimento pelo Fisco. Intimem-se. - ADV: MURILO BASSI DE PAULA (OAB 406950/SP), ARTHUR MIGLIARI JUNIOR (OAB 397349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1011711-10.2022.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. - Vistos. 1) A via do mandado de segurança é inadequada no âmbito administrativo. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL Mandado de segurança Justiça gratuita deferida - Oficial Registrador do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul Pessoa que, embora exerça função pública delegada para a execução de atos registrários, não é dotada de qualquer poder decisório, à vista do que não pode, para fins de impetração de writ, ser apontada como autoridade coatora Ato impugnado, demais disso, que deve se dar pelo meio

adequado, insculpido no art. 198 da Lei nº artigo 198 da Lei nº 6.015/73 e no item 39 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Tomo II) Apelo provido em parte, tão-somente para deferir ao requerente a gratuidade judiciária" (TJSP; Apelação Cível 1006406-13.2019.8.26.0565; Relator (a):Rui Cascaldi; Data do Julgamento: 01/02/2022). "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Outrossim, tendo em vista o objeto (averbação, conforme previsto no item 1.d, Cap. XVIII, das NSCGJ), o feito deve tramitar como pedido de providência. Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, incabível, ainda, tutela de urgência, já que incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os registros públicos. 3) Ao Oficial para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há prenotação válida, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Processo 1011711-10.2022.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.I.M. - Vistos. 1) A via do mandado de segurança é inadequada no âmbito administrativo. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL Mandado de segurança Justiça gratuita deferida - Oficial Registrador do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de São Caetano do Sul Pessoa que, embora exerça função pública delegada para a execução de atos registrários, não é dotada de qualquer poder decisório, à vista do que não pode, para fins de impetração de writ, ser apontada como autoridade coatora Ato impugnado, demais disso, que deve se dar pelo meio adequado, insculpido no art. 198 da Lei nº artigo 198 da Lei nº 6.015/73 e no item 39 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Tomo II) Apelo provido em parte, tão-somente para deferir ao requerente a gratuidade judiciária" (TJSP; Apelação Cível 1006406-13.2019.8.26.0565; Relator (a):Rui Cascaldi; Data do Julgamento: 01/02/2022). "Mandado de Segurança. Autoridade coatora. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis. Inadmissibilidade. Impetrado que não pode ser considerado autoridade para fins demandados de segurança. Hipótese em que há procedimento específico a ser observado contra tais atos. Caso de ilegitimidade passiva. Petição inicial indeferida. Segurança denegada, prejudicado o julgamento do agravo (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0245921-18.2011.8.26.0000- Rel. Des. Vito Gugliemi). "Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido (TJSP - Apelação nº 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos). Outrossim, tendo em vista o objeto (averbação, conforme previsto no item 1.d, Cap. XVIII, das NSCGJ), o feito deve tramitar como pedido de providência. Anote-se e comunique-se. 2) No âmbito administrativo, incabível, ainda, tutela de urgência, já que incompatível com o princípio da segurança jurídica que rege os registros públicos. 3) Ao Oficial para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se há prenotação válida, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1012934-95.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1012934-95.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Dirceu Christofolletti - Vistos. 1) Como se pretende a averbação do cancelamento da hipoteca nas matrículas mencionadas na inicial, recebo como pedido de providências. Providencie-se o necessário à regularização. 2) A existência de prenotação válida é necessária tanto nos casos de inconformismo com a recusa do Oficial em realizar atos de registro em sentido estrito (dúvida), como nos casos em que a recusa recai sobre atos de averbação (pedido de providência). Nesse sentido foi a orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068. Assim, como decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte suscitante deverá apresentar novo requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1013124-58.2022.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1013124-58.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - L.A.M. - Vistos. Tendo em vista o objeto e o endereçamento (fls. 09/14), redistribua-se o feito a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ALISSON DIEGO SOUZA DE FREITAS (OAB 47582/BA)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1075276-79.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1075276-79.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosa Martins Moura - Vistos. 1) Fls. 263/264, 267/270 e 272/277: Defiro a habilitação da herdeira Rosa Martins Moura, a fim de que integre o polo passivo deste feito, bem como a inclusão da inventariante nomeada como representante do espólio da primitiva parte suscitada. Proceda-se às devidas anotações e comunicações. 2) Cumpra-se, no mais, a sentença prolatada às fls. 259/262. Intimem-se. - ADV: LILIANE AYALA MENEZES DE MORAES (OAB 143197/SP), ADALGISA PIRES FALCÃO (OAB 200541/SP), LUANA ANDRADE DINIZ (OAB 458071/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1108601-45.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1108601-45.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Associação Brasileira de Laboratório de Anatomia Patológica - ABRALAPAC - Vistos. 1) Fls.131/139: Recebo como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 4) Após, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ARNALDO TEBECHERANE HADDAD (OAB 207911/SP), ARNALDO TEBECHERANE HADDAD FILHO (OAB 283325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004427-03.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0004427-03.2001.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS I.I.R.G.D. C.A. dos R. - VISTOS, Recebo a conclusão nesta data, pelo fato dos autos serem físicos e haver sistema escalonado de trabalho presencial, em razão da pandemia de COVID-19. Os autos foram desarquivados. Fls. 28/32: indefiro o ingresso, considerando-se o sigilo dos autos e o não-demonstrado interesse jurídico, por se tratar de terceira pessoa a registrada. Intime-se somente da presente decisão - ADV: Lindomar Melvino dos Santos (OAB 253.668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1138223-72.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1138223-72.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V., registrado civilmente como V.O.S. - - M.G. - Vistos, Manifeste-se a Sra. Delegatária, nos termos do último parágrafo da cota ministerial retro. Após, intimem-se a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, ao MP. Int. - ADV: JESSÉ CRISTIAN NOGUEIRA AVIS (OAB 191891/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
